



*LDO*  
LEI Nº 324, de 31 de dezembro de 2014.

**EMENTA:** Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Buíque APROVOU e em nome do povo buiquense SANCIIONA a seguinte LEI:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco, bem como o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Buíque para o exercício financeiro de 2015 compreendendo:

I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - organização e estrutura dos orçamentos;

III - diretrizes para a elaboração e para a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;

V - disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;

VI - disposições gerais.

### **METAS E PRIORIDADES**

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem às metas relativas aos programas sustentadores detalhadas no PPA 2014-2017, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual de 2015, bem como



na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas.

**Art. 3º** - Serão obedecidos os prazos definidos no artigo 269, incisos I, II e parágrafo único, Das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, para as proposições abaixo

I - A proposta parcial do Orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2015 será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2014;

II - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015 será entregue à Câmara de Vereadores até 05 de outubro de 2014;

III - O Projeto de Lei de que trata o inciso II, tramitará na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D.T. (Disposições Transitórias) da Constituição Estadual devendo ser devolvido para sanção até 30 de novembro de 2014.

**Parágrafo Único** – O Projeto não sendo devolvido até 31 de dezembro de 2014, a execução orçamentária será realizada a partir de 02 de janeiro de 2015, sendo utilizado 1/12 avos da proposta original, até o pronunciamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

**Art. 5º** - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento e sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica econômica e financeira.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver e investir em programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, abastecimento, infra-estrutura e saneamento básico, deles encaminhando cópia para conhecimento do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo também poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da federação, através de convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

## DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 7º** - O Orçamento do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta

**Art. 8º** - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015, obedecerá aos dispositivos, forma e detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com alterações posteriores, cumpridas as seguintes disposições:

**§ 1º** - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.



**§ 2º** - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos na receita municipal, e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 2014.

**§ 3º** - O pagamento da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**§ 4º** - Conterá autorização para suplementação de dotações orçamentárias de até cinqüenta por cento do total da receita estimada, excluindo-se deste percentual as despesas previstas no art. 6º da presente Lei.

**§ 5º** - A proposta do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada obedecendo ao limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 25, de 15.02.2000.

**§ 6º** - Dos recursos previstos no §5º deste artigo, o Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) com a despesa total com a folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com os subsídios dos vereadores.

**§ 7º** - A renúncia de Receita, a qualquer título, só poderá ser concedida através de lei específica.

**§ 8º** - Entende-se como transposição, remanejamento ou transferência de recursos, o instrumento de retificação orçamentária destinado a atender situações decorrentes de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e fontes de recursos.

**§ 9º** - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Buíque.



**Art. 13** - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas evidenciando o "superávit" corrente, se ocorrer.

**Art. 14** - O orçamento conterá Reserva de Contingência, de até 10% (dez pôr cento) da previsão da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

**Parágrafo Único** – O Orçamento conterá também dotação específica destinada às despesas de conservação do patrimônio público.

**Art. 15** – A inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos destinados ao setor privado, dependerá de Lei autorizativa.

§ 1º - Os recursos destinados a cobrir necessidades de pessoas físicas, só poderão ser concedidos, atendidas as disposições legais.

§ 2º - Os recursos destinados a cobrir déficits de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, dependerão:

I – Do registro no Órgão Federal, Estadual ou Municipal competente;

II – Da prestação de contas de recursos que tenham recebido no exercício anterior, que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor financeiro da Prefeitura, em conformidade com Resolução TC nº 05/93, de 17.03.93;

III – Da comprovação de seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente e

IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até o dia 30 de agosto de 2014.

**Art. 16** - O Orçamento Geral do município para o exercício financeiro de 2015, abrange também, na previsão de Receitas e fixação de Despesas, os recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social e Regime Próprio da Previdência.

**Art. 17** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, caso não tenham sido encaminhados com a proposta orçamentária.

§1º- Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.



**§2º-** Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§3º-** Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

**§4º-** O Prefeito do Município promoverá, através de portaria, alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 18** - A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

## DA POLÍTICA DE PESSOAL

**Art. 19** - As despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo nos termos do art. 18, ressalvados os casos do art. 19, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 não poderão exceder a 60% (sessenta pôr cento) da Receita Corrente Líquida, limitados 6%(seis por cento) e 54%(cincoenta e quatro por cento) respectivamente.

**§ 1º** - Ocorrendo a hipótese prevista no art. 9º, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, deverá o Chefe do Poder Executivo adotar as medidas necessárias, reduzindo no bimestre seguinte, a emissão de empenhos em até 50%, visando adequar a realização da despesa a efetiva arrecadação.

**§ 2º** - A redução de que trata o "caput" deste artigo não incidirá:

I - sobre a despesa de pessoal, entendida esta, nos termos do que dispõe o art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

II - sobre as demais despesas previstas no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

**§ 3º** - Sendo necessária a limitação de empenho, por parte do Poder Legislativo e este não o fazendo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros a serem repassados aquele Poder, até o limite previsto no §1º deste artigo.



**Art. 20** - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridades sobre as ações de obras públicas e de expansão dos serviços públicos à cargos do município.

**Art. 21** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, bem como a admissão, a qualquer título somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite constitucional de despesas com pessoal e ao percentual de suplementação autorizada por lei.

Parágrafo Único – A contratação de hora extra obedecerá a regulamentação estabelecida por lei específica.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de Decreto, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso.

**Art. 23** – Para efeito do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, serão consideradas irrelevantes as despesas cujo valor atinja até o valor de R\$ 2.000,00, mensais, durante o exercício financeiro.

**Art. 24** - O Poder Executivo, no implemento da política fiscal e de desenvolvimento do Município, poderá propor a criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, obedecidas às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

**§ 1º** - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma na forma e nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º** - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisados no início de cada legislatura pela Câmara Municipal.

**§ 3º** - A Câmara Municipal poderá rever a criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face dos resultados concretos obtidos com a implementação da Política Econômica Financeira do Município.

**Art. 25** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma dos demonstrativos e balanços previstos na Legislação Federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.



**Art. 26** – Deverá acompanhar a presente Lei e dela passar a ser parte integrante os demonstrativos de que trata a Portaria nº 407, de 20.06.2011, da Secretaria do Tesouro Nacional

**Art. 27** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28** - Revogam-se as disposições em contrário.

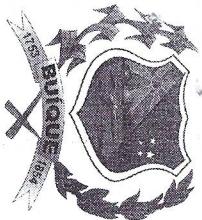
Gabinete do Prefeito Municipal de Buíque, em 31 de dezembro de 2014.

A blue ink signature of Jonas Camelo de Almeida Neto, followed by his name in black text and the title "Prefeito".

Jonas Camelo de Almeida Neto  
Prefeito

PUBLICADO EM  
31/12/2014

A blue ink signature of a witness or official.



**Buíque**  
PREFEITURA DO  
O trabalho continua com a escolha certa

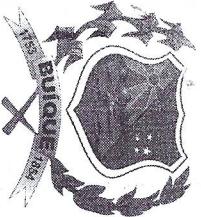
Gabinete do Prefeito

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

Município de Buíque-PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2015

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	Valor Constante (c)	Valor Constante (a)	Valor Constante (b)	Valor Constante (c)	Valor Constante (a)	Valor Constante (b)	Valor Constante (c)	
Receita Total	93.150.934,00	87.794.755,30	96.876.971,36	91.664.990,30	100.752.050,21	95.422.266,76				
Receitas Primárias (I)	87.358.420,00	82.335.310,85	90.852.756,80	85.964.878,48	94.486.867,07	89.488.511,80				
Despesa Total	93.150.934,00	87.794.755,30	96.876.971,36	91.664.990,30	100.752.050,21	95.422.266,76				
Despesas Primárias (II)	93.356.934,00	87.988.910,30	97.091.211,36	91.867.704,19	100.974.859,81	95.633.289,73				
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.998.514,00	-5.653.599,45	-6.238.454,56	-6.487.992,74	-6.487.992,74	-6.487.992,74				
Resultado Nominal	1.639.696,17	1.545.413,64	1.705.284,02	1.613.539,74	1.773.495,38	1.773.495,38				
Dívida Pública Consolidada	576.462,02	543.315,46	605.285,12	572.720,78	635.549,38	601.928,82				
Dívida Consolidada Líquida	7.434,12	7.006,65	7.805,82	7.385,87	8.196,11	7.762,54				

FONTE: Estimativas deflacionárias para o período 2015/2017, para os valores a preços constantes.



PREFEITURA DO  
**Buíque**  
O trabalho continua com a escolha certa

Gabinete do Prefeito

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Município de Buíque-PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)					
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB (c) = (b-a) (c/a) x 100	Variação	
				R\$ 1,00	%
Receita Total	76.619.200,00	0,061%	65.492.120,25	0,052%	-11.127.079,75 -1452,26%
Receitas Primárias (I)	72.469.200,00	0,058%	65.392.046,12	0,052%	-7.077.153,88 -976,57%
Despesa Total	76.619.200,00	0,061%	68.633.724,55	0,055%	-7.985.475,45 -1042,23%
Despesas Primárias (II)	80.544.765,99	0,064%	61.299.084,03	0,049%	-19.245.681,96 -2389,44%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-8.075.565,99	0,006%	4.092.962,09	0,003%	12.168.528,08 -15068,33%
Resultado Nominal	1.508.946,00	0,001%	1.011.762,49	0,001%	-497.183,51 -3294,91%
Dívida Pública Consolidada	520.390,00	0,000%	1.208.640,21	0,001%	688.250,21 13225,66%
Dívida Consolidada Líquida	6.711,00	0,000%	-1.693.654,33	0,001%	-1.686.943,33 2513698,90%

FONTE: Demonstrações Contábeis de 2013. PIB Estadual de 2013 R\$ 125.700.000.000,00



**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Município de Buíque-PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00	
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital		8.079.635,92	100,00%	7.358.065,07	100,00%	2.070.438,29	100,00%
Reservas							
Resultado Acumulado							
<b>TOTAL</b>		<b>8.079.635,92</b>	<b>100,00%</b>	<b>7.358.065,07</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.070.438,29</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio							
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

FONTE: Balanços Patrimoniais dos respectivos períodos.

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

MUNICÍPIO DE BUÍQUE - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)		R\$ milhares					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital		0	0	0	0	0	0
Reservas		0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado		0		0		0	
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio		0	0	0	0	0	0
Reservas		0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-1.517	100	-95.542	100	-94.445	100
<b>TOTAL</b>		<b>-1.517</b>	<b>100</b>	<b>-95.542</b>	<b>100</b>	<b>-94.445</b>	<b>100</b>

Evolução do Patrimônio Líquido

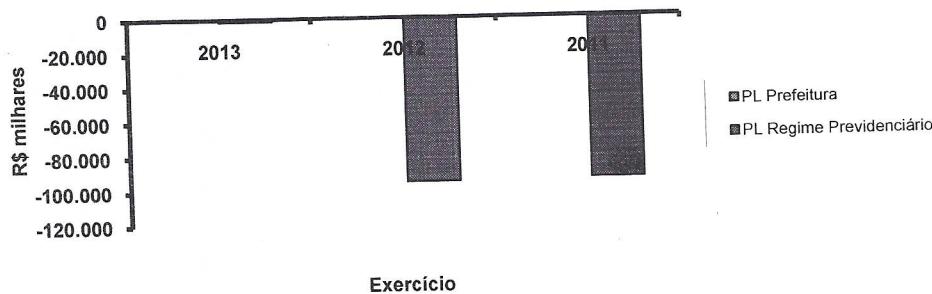


Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DE BUÍQUE - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.392	2.821	2.855
RECEITAS CORRENTES	3.392	2.821	2.855
Receitas de Contribuições dos Segurados	3.032	2.501	2.811
Pessoal Civil	3.032	2.501	2.811
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	348	313	14
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços	12	7	30
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	12	7	30
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.859	3.360	5.089
RECEITAS CORRENTES	2.859	3.360	5.089
Receitas de Contribuições	2.859	3.360	5.089
Patronal	2.751	3.232	4.981
Pessoal Civil	2.751	3.232	4.981
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	108	128	108
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	<b>6.251</b>	<b>6.181</b>	<b>7.944</b>

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	6.031	8.018	8.325
ADMINISTRAÇÃO	288	850	284
Despesas Correntes	286	844	282
Despesas de Capital	2	6	2
PREVIDÊNCIA	5.743	7.168	8.041
Pessoal Civil	5.295	6.703	7.692
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	448	465	349
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	448	465	917
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)</b>	<b>6.031</b>	<b>8.018</b>	<b>8.325</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>220</b>	<b>-1.837</b>	<b>-381</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

**Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

**MUNICÍPIO DE BUÍQUE - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2015**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2014	3.507.040	6.713.998	-3.206.957	-3.206.957
2015	3.551.319	6.924.360	-3.373.041	-6.579.998
2016	3.546.614	7.224.019	-3.677.405	-10.257.403
2017	3.556.177	7.541.940	-3.985.763	-14.243.166
2018	3.545.923	7.904.117	-4.358.195	-18.601.361
2019	3.610.641	8.146.239	-4.535.599	-23.136.960
2020	3.580.533	8.354.935	-4.774.403	-27.911.362
2021	3.504.622	9.056.840	-5.552.219	-33.463.581
2022	3.580.726	9.440.695	-5.859.968	-39.323.549
2023	3.624.589	9.828.101	-6.203.511	-45.527.061
2024	3.659.311	10.114.606	-6.455.295	-51.982.356
2025	3.670.145	10.293.790	-6.623.645	-58.606.001
2026	3.649.443	10.656.287	-7.006.845	-65.612.846
2027	3.695.180	10.827.686	-7.132.506	-72.745.352
2028	3.712.049	11.036.689	-7.324.640	-80.069.991
2029	3.734.812	11.149.251	-7.414.439	-87.484.430
2030	3.698.082	11.405.857	-7.707.774	-95.192.204
2031	3.762.819	11.866.070	-8.103.251	-103.295.456
2032	3.792.345	12.008.416	-8.216.071	-111.511.526
2033	3.812.613	12.028.118	-8.215.505	-119.727.032
2034	3.812.244	11.951.188	-8.138.944	-127.865.975
2035	3.768.594	12.131.286	-8.362.692	-136.228.667
2036	3.837.345	12.410.699	-8.573.354	-144.802.021
2037	3.829.286	12.605.031	-8.775.745	-153.577.766
2038	3.867.886	12.670.251	-8.802.366	-162.380.132
2039	3.901.928	12.610.871	-8.708.943	-171.089.075
2040	3.907.942	12.489.413	-8.581.471	-179.670.545
2041	3.899.746	12.409.499	-8.509.753	-188.180.298
2042	3.843.758	12.533.150	-8.689.392	-196.869.691
2043	3.882.319	12.454.155	-8.571.837	-205.441.527
2044	3.861.142	12.482.021	-8.620.879	-214.062.406
2045	3.872.615	12.366.433	-8.493.818	-222.556.224
2046	3.896.988	12.157.043	-8.260.055	-230.816.279
2047	3.695.529	12.579.792	-8.884.263	-239.700.542

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2048	3.790.371	12.614.271	-8.823.900	-248.524.441
2049	3.808.207	12.542.344	-8.734.137	-257.258.578
2050	3.818.658	12.382.750	-8.564.092	-265.822.670
2051	3.793.614	12.269.756	-8.476.141	-274.298.811
2052	3.789.187	12.141.642	-8.352.455	-282.651.266
2053	3.707.730	12.213.717	-8.505.987	-291.157.253
2054	3.696.191	12.276.275	-8.580.083	-299.737.337
2055	3.737.703	12.152.807	-8.415.104	-308.152.441
2056	3.580.087	12.495.307	-8.915.220	-317.067.661
2057	3.565.325	12.798.128	-9.232.803	-326.300.463
2058	3.630.789	12.797.914	-9.167.125	-335.467.589
2059	3.623.331	12.772.396	-9.149.065	-344.616.654
2060	3.650.956	12.623.521	-8.972.565	-353.589.219
2061	3.611.550	1.258.368	2.353.182	-351.236.037
2062	3.635.949	1.244.017	2.391.932	-348.844.105
2063	3.622.883	12.444.919	-8.822.035	-357.666.140
2064	3.650.915	12.230.337	-8.579.422	-366.245.563
2065	3.615.219	12.155.306	-8.540.086	-374.785.649
2066	3.426.787	12.585.261	-9.158.475	-383.944.124
2067	3.492.241	12.798.141	-9.305.900	-393.250.024
2068	3.504.889	12.904.183	-9.399.294	-402.649.318
2069	3.504.889	12.864.696	-9.359.807	-412.009.125
2070	3.583.583	12.805.845	-9.222.262	-421.231.387
2071	3.581.356	12.676.855	-9.095.499	-430.326.886
2072	3.588.818	12.448.298	-8.859.480	-439.186.366
2073	3.567.255	13.054.188	-9.486.934	-448.673.299
2074	3.574.182	13.171.602	-9.597.420	-458.270.720
2075	3.580.143	13.117.209	-9.537.067	-467.807.786
2076	3.541.614	13.097.612	-9.555.998	-477.363.784
2077	3.553.571	13.023.911	-9.470.340	-486.834.124
2078	3.584.553	12.807.031	-9.222.478	-496.056.602
2079	3.586.272	12.658.470	-9.072.198	-505.128.800
2080	3.600.740	12.614.508	-9.013.767	-514.142.568
2081	3.602.637	12.425.857	-8.823.220	-522.965.788
2082	3.601.878	12.746.435	-9.144.557	-532.110.345
2083	3.592.103	12.916.944	-9.324.841	-541.435.186
2084	3.586.108	12.995.336	-9.409.228	-550.844.414
2085	3.591.759	12.952.952	-9.361.193	-560.205.608